



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN-SC.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º – O Regimento da Comissão de Ética do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (CEC) foi aprovado pela Decisão COREN-SC – 018/92 e a sua reformulação, pela Decisão COREN-SC 017/94, sendo o presente Regimento sancionado na 416ª Reunião Ordinária da Plenária, por meio da Decisão COREN-SC Nº 027, de 09/12/2005.

Art. 2º – A Comissão de Ética do COREN-SC (CEC), criada pela Portaria COREN-SC Nº 034/92, vinculada à Plenária, tem finalidade opinativa, consultiva, educativa e de assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único – Esta vinculação, em nível de assessoramento, se dá pela observância às determinações das normas do Sistema COFEN/COREN's, especialmente através do cumprimento das:

a) determinações do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e do Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem.

b) deliberações da Plenária do COREN-SC.

Art. 3º – A CEC presta também orientação e assessoramento às Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) das instituições de saúde, de ensino, órgãos de classe e empresas de saúde.

Art. 4º – A CEC reger-se-á por este Regimento, aprovado pela Decisão COREN-SC 027/2005, de 09 de dezembro de 2005 e homologado pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º – A CEC foi criada para atender os seguintes objetivos:

I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II – Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao SEU comportamento ético-profissional.

III – Orientar a criação das CEEn, atendendo as normas em vigor.

IV - Assessorar a Plenária e a Diretoria do Conselho e as CEEn nas questões éticas.

V – Assessorar as Comissões de Instrução de Processos Éticos e orientar quanto à aplicação das penalidades.

VI – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

VII – Desenvolver estudos e pesquisas sobre ética.

Capítulo III

Da Composição e Organização

Art. 6º – A CEC é constituída por, no mínimo, 05 Enfermeiros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante dos Conselheiros, 01 (um) representante da Seção de Fiscalização. Os demais membros, representando as diferentes áreas de atuação da Enfermagem, serão sugeridos pela CEC.

Parágrafo primeiro: Os integrantes da CEC, aprovados em Reunião Plenária, são nomeados por portaria, devendo atender os seguintes critérios:

I – Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência profissional.

II – Representar diferentes áreas de atuação da Enfermagem.

III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e civis.

IV – Estar inscrito no COREN-SC e regular com suas obrigações financeiras.

V – Estar livre de sanção ética, bem como, não constar como denunciado em Processo Ético em andamento.

Parágrafo segundo: O representante dos Conselheiros será indicado pela Plenária e terá o mandato de 03 (três) anos, acompanhando o mandato da Comissão, podendo ser reconduzido por mais 03 (três) anos, se a Plenária for reeleita.

Parágrafo terceiro: O representante da Seção de Fiscalização será um dos Enfermeiros da Seção, com contrato efetivo e escolhido por seus pares.

Art. 7º – O mandato dos integrantes da CEC é de 03 (três) anos, sendo permitida a re-nomeação.

Art. 8º – A saída dos integrantes da CEC poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 9º – Entende-se por término de mandato a conclusão dos 03 (três) anos de gestão.

Art. 10 – Entende-se por afastamento temporário a ausência nas reuniões do integrante da CEC por tempo determinado (período máximo de 01 (um) ano).

Parágrafo único - A solicitação para o afastamento temporário deverá ser encaminhada à CEC, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, para que possa ser verificada a necessidade de substituição.

Art. 11 – Entende-se por desistência quando qualquer integrante da CEC declinar do seu cargo.

Parágrafo único - A decisão deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEC, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 12 – Entende-se por destituição, o afastamento definitivo do integrante, que se dará por proposta da Comissão e homologação pela Plenária.

Parágrafo primeiro - A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões no semestre.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais e civis e após recebimento de sanção ética.

Parágrafo segundo - A destituição implica na perda do direito a nova indicação para integrar a CEC.

Art. 13 – A substituição do integrante da CEC se processará da seguinte maneira:

I – Na vacância por término de mandato serão observados os critérios estabelecidos no artigo 6º deste Regimento.

II – Na vacância por afastamento temporário, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente, sendo indicado um novo suplente (em caráter temporário), se o afastamento ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

III – Na vacância por desistência ou por destituição, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente que passará para efetivo, sendo indicado um novo integrante como suplente, atendendo os critérios estabelecidos no artigo 6º deste Regimento.

Art. 14 – A CEC elegerá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, cujo mandato será de 3 (três) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 15 – A CEC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação (pela maioria simples dos membros efetivos), ou ainda, pela Plenária do COREN-SC.

Parágrafo primeiro - Na ausência do Coordenador, o Secretário conduzirá a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

Parágrafo segundo - Na ausência do Secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto.

Parágrafo terceiro – Será lavrada ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo constar a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões e os encaminhamentos.

Parágrafo quarto - O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o seu início, é de maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes quando estes estiverem na condição de substituto.

Parágrafo quinto - Na ausência de quorum, a reunião será suspensa sendo feita nova convocação.

Art. 16 – As decisões da CEC serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos e de seus suplentes, quando estes estiverem na condição de substituto.

Parágrafo primeiro - Os membros efetivos terão direito à voz e voto.

Parágrafo segundo - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo membros efetivos, terão direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 17 – A CEC tem as seguintes competências:

I – Promover a divulgação dos objetivos da CEC, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II – Promover reuniões, seminários ou eventos sobre ética e/ou que visem à interpretação do Código Ética dos Profissionais de Enfermagem, encaminhando à Plenária do COREN-SC as reivindicações da categoria, as conclusões ou as decisões tomadas durante o evento.

III – Assessorar as equipes de Enfermagem das entidades de saúde na criação e manutenção das Comissões de Ética da Enfermagem, atendendo as orientações e normas do COFEN e do COREN-SC.

IV – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas encaminhadas pela Plenária ou Diretoria do COREN-SC ou pelas Comissões de Ética das Entidades.

V – Assessorar a Diretoria, a Plenária e as Comissões de Instrução nos processos éticos.

VI – Participar de eventos ligados à ética.

VII – Elaborar e/ou reproduzir documentos e material áudio-visual sobre ética.

VIII – Apresentar anualmente à Plenária do COREN-SC, o planejamento e o relatório das atividades.

IX – Desenvolver estudos e pesquisas sobre ética.

X – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as outras normas referentes à ética e ao exercício profissional.

Art. 18 – Compete ao **Coordenador** da CEC:

I – Convocar e presidir as reuniões da CEC.

II – Propor a pauta da reunião.

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEC junto à Plenária do COREN-SC.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEC.

VI – Encaminhar as decisões da CEC à Diretoria do COREN-SC.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros, o planejamento e relatório anual, submetendo-os a aprovação da CEC, e providenciar o seu encaminhamento à Plenária do COREN-SC.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 19 – Compete ao **Secretário** da CEC:

I – Secretariar as reuniões da CEC redigindo as atas e documentos.

II – Providenciar a digitação e/ou a reprodução de documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEC.

IV – Elaborar, juntamente com os demais membros, o planejamento e relatório anual da CEC.

Art. 20 – Compete aos **Membros Efetivos** da CEC:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Apreciar e emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões e/ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEC ou por outras entidades.

IV – Representar a CEC quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, através do voto, das decisões tomadas.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anual da CEC.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como, as normas referentes à ética e ao exercício profissional da categoria.

Art. 21 – Compete aos **Membros Suplentes** da CEC:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões.

III – Participar de reuniões e/ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEC ou por outras entidades.

IV - Participar da elaboração do planejamento e relatório anual da CEC.

V - Cumprir a fazer cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 22 - Este Regimento poderá ser alterado por proposta da CEC ou da Plenária do COREN-SC ou ainda, por solicitação da categoria.

Art. 23 - Todas as atividades da CEC deverão ser aprovadas pela Plenária do COREN-SC.

Art. 24 - O COREN-SC garantirá as condições necessárias para o andamento das atividades da CEC.

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos pela plenária do COREN-SC.

Art. 26 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária do COREN-SC.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2005.

Atualização

Silvia Marani T. Lineira COREN-SC 72.026 – Membro efetivo da CEC.

Sandra Regina da C. Soares COREN-SC 65.139 – Membro efetivo da CEC.

Maria Cristina da S. Mello COREN-SC 26.724 – Membro efetivo da CEC.

Revisão

Lidvina Horr COREN-SC 1.505 – Coordenadora da CEC.

Este Regimento foi aprovado pela Comissão de Ética do COREN-SC na 16ª Reunião Ordinária, de 19 de outubro de 2005, pela Plenária do COREN-SC na 416ª Reunião Ordinária, de 09/12/2005, e homologado pelo COFEN pela Decisão 014, de 21 de fevereiro de 2006.